

RESOLUÇÃO Nº 280/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para operacionalizar o Programa Agente de Cidadania no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, nos termos a seguir dispostos.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º O Programa Agente de Cidadania tem por objetivo oportunizar a participação social e cidadã dos adolescentes e jovens e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

Art. 3º O público do Programa são adolescentes e jovens:

- I. Centros da Juventude (CJ): de 14 a 17 anos, vinculados ao CJ;
- I. Centros da Juventude (CJ) - municípios participantes do Programa Paraná Seguro: de 14 a 24 anos, vinculados ao CJ;
- II. Centros de Convivência ou CRAS: 14 a 24 anos,

Parágrafo único: O público prioritário são adolescentes e jovens:

- I - em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas;
- II - egresso do sistema prisional, acima de 18 anos;
- III - em cumprimento ou egresso de medidas de proteção; IV- em situação de acolhimento institucional e familiar;
- V - em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- VI - adolescentes ou jovens com deficiência;
- VII - com defasagem escolar;

VIII - residente da área rural;

IX – adolescentes e jovens participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

X – adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Art. 4º Os critérios para participação do adolescente/jovem são:

I - Residir no município de execução do Programa;

II - Com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;

III - Com renda mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;

IV – Quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino ou apresentar declaração de matrícula em até 60 dias após a inclusão;

V – Apresentar proposta exequível e de interesse do público de crianças e adolescentes do território de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura, cidadania, educação e participação social.

Parágrafo único: Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade os adolescentes e jovens:

I - pertencentes às famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de menor “per capita” familiar;

Capítulo II

Do Programa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude

Art. 5º Estabelecer o número de até 40 bolsas auxílio por Centro da Juventude em funcionamento, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

I – No caso de Centro da Juventude que não atendam o número máximo de adolescentes e não apresentem planejamento para alcance da meta de 40 adolescentes, estas podem ser remanejadas para os demais Centros da Juventude.

II – Os Centros da Juventude solicitantes em ampliar o número de 40 adolescentes atendidos devem apresentar proposta com a indicação de quantas bolsas auxílio são necessárias, de acordo com a realidade local, com a indicação da demanda de público prioritário ao atendimento que justifique o solicitado e da equipe mínima necessária para o atendimento dos agentes.

III – O remanejamento do número de adolescentes por Centros da Juventude é temporário, após avaliação da equipe responsável pelo Programa na gestão estadual e

anuência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centros da Juventude ou que tenham Centros da Juventude implantados nos moldes da Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR, prioritariamente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados.

§1º Somente poderão incluir jovens acima de dezoito anos os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro dentro dos Centros da Juventude.

§2º As bolsas para jovens acima de 17 anos pagas com recursos do BID/ Programa Paraná Seguro serão efetivadas enquanto estiver vigente o contrato supracitado com o banco.

Capítulo III

Do Programa Agente de Cidadania nos Centros de Convivência e CRAS

Art. 7º Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 8º Estabelecer o número de até 10 bolsas auxílio, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008, por município contemplados em Deliberação do Conselho de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR, .

Parágrafo único: Poderão ser ampliadas o número de bolsas auxílio em cada município de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante apresentação de solicitação formal e justificativa ou planejamento da gestão estadual;

Art. 9º Para a seleção dos municípios contemplados com o Programa Agente da Cidadania no processo de expansão 2025, foram utilizados os dados do Censo/SUAS-2023, conforme os critérios a seguir:

- I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;
- II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;
- III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

Parágrafo único: Foram excluídos os municípios que possuem Centro da Juventude.

Art. 10 Após seleção os municípios que atenderam os critérios do Artigo 9º, foram ranqueados conforme os seguintes indicadores:

- I. Centros de Convivência na área rural, elegendo os municípios com indicação desta

unidade no Censo/SUAS-2023;

II. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVF-PR – SEDEF/PR (novembro/2024), elegendo os 25% dos municípios com maior vulnerabilidade e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março/2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo/IBGE – 2022;

III. Municípios da Rota do Progresso com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/2021, elegendo os municípios que estão dentre os 80 municípios com menores índices, elencados no Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024;

IV. Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;

V. Taxa de Reprovação Escolar - Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com taxa acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;

VI. Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - DataSUS/2023, elegendo os municípios que apresentam percentual acima da média do Estado relacionado a gravidez na infância/adolescência proporcionalmente ao número de mulheres nesta faixa etária;

VII. Taxa de Homicídios de jovens - Atlas da Violência/2022, elegendo os municípios que apresentam taxa acima da média do Estado no percentual relacionado a Homicídio de jovens por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo.

Parágrafo Único: Aos indicadores foram determinadas pontuações e aplicada metodologia do score crítico para a classificação dos municípios prioritários que apresentaram as pontuações de 6, 5, 4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados.

Capítulo IV

Da Bolsa Auxílio

Art. 11 O valor mensal da bolsa auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independente da fonte orçamentária pagadora.

Art. 12 Para recebimento da bolsa auxílio o adolescente/jovem deverá:

I - empregar dez horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento, supervisão e formação, sendo que poderá de acordo com a necessidade do momento adequar essa carga horária realizando menos horas em uma

semana e mais em outra semana, desde que não ultrapasse quarenta horas no mês;

II – cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas.

§1º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte e cinco por cento das quarenta horas exigidas, deverão ser justificadas mediante apresentação de documentos, como atestados médicos, declarações e outros avaliados e aprovados pelo servidor do Centro da Juventude, Centro de Convivência ou CRAS de referência, sendo os documentos originais ou cópias anexados a folha de frequência do agente, arquivada na unidade.

§2º Será aceito o afastamento temporário para licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias da adolescente e licença paternidade de 20 (vinte) dias, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios de nascimento do (a) filho (a).

§3º É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o §2º do art. 12 desta Resolução e a apresentação de atestados médicos.

§4º Em condições que houver o reconhecimento oficial da situação de emergência e calamidade pública, bem como, calendários oficiais da gestão municipal que prevejam feriados, recesso ou ponto facultativo, permitirá que temporariamente o pagamento seja efetuado com carga horária mínima de 16 horas mensais, podendo ser realizadas no formato a distância;

§5º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte cinco por cento das quarenta horas exigidas no mês sem a apresentação de justificativas previstas nos parágrafos anteriores, a bolsa poderá ser suspensa naquele mês.

§6º Os meses de suspensão da bolsa serão contabilizados no prazo total de permanência no Programa.

§7º O adolescente/jovem será informado da suspensão da bolsa pela equipe de referência naquele mês devido o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso.

Art. 13 Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

I – cumprir o previsto no Art. 12;

II – não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;

III - apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;

IV – desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada;

V – apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições.

Art. 14 O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios exigidos no Art. 13, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente/jovem, caso menor de dezoito anos de seu responsável.

Art. 15 A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe municipal e disponibilidade orçamentária da SEDEF.

Art. 16 O limite de idade para permanência do Agente de Cidadania no Programa é 24 (vinte quatro) anos, exceto para os municípios que executam o Programa no Centro da Juventude que não compõem os municípios do Programa Paraná Seguro;

§1º Atingido o limite estabelecido no caput o desligamento do jovem deverá ocorrer no mês subsequente a data que completar vinte e cinco anos de idade.

§2º Excepcionalmente serão desligados do Programa adolescente que completarem 18 (dezoito) anos de idade cujo município execute o programa no Centro da Juventude e não esteja nos municípios contemplados com o Programa Paraná Seguro.

Art. 17. Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal;

Parágrafo Único. Em casos excepcionais o pagamento poderá ser efetivado em conta de terceiro indicado pelo Agente de Cidadania, mediante termo firmado e relatório técnico da situação que motivou a situação.

Capítulo V

Dos Documentos

Art. 18 A equipe municipal terá autonomia para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além disso, deverá no mínimo:

- I – atestar a frequência exigida para recebimento da bolsa auxílio previstas no mês de referência;
- II – elaborar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania, quando for o caso;

III – realizar a articulação e interlocução com os profissionais da rede que atuam como supervisores dos agentes de cidadania;

IV - elaborar relatório técnico de acompanhamento do agente.

Art. 19 Os processos de seleção, acompanhamento e desligamento utilizarão os seguintes documentos anexos a esta resolução:

Anexo I – Projeto do Adolescente/Jovem;

Anexo II – Termo de Compromisso;

Anexo III – Aditivo ao Termo de Compromisso;

Anexo IV – Termo de Rescisão;

Anexo V – Relatório Técnico do processo formativo;

Anexo VI – Relatório Técnico do Agente;

Anexo VII – Relatório Mensal do Agente;

Anexo VIII – Registo de Frequência;

Anexo IX – Lista mensal para pagamento dos Agentes;

Anexo X – Lista de Agentes Desligados;

Parágrafo único: Estes documentos poderão ser substituídos por sistema informatizado disponibilizado pela gestão estadual para registro das informações.

Art. 20. Para o recebimento da bolsa auxílio, quando for adolescente, o responsável familiar legal deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso, e quando o Agente de Cidadania em idade escolar comprovar a frequência escolar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos setenta e cinco por cento das atividades escolares.

Art. 21 Na celebração do Termo de Compromisso entre o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos seu responsável legal e o município, deverá constar obrigatoriamente:

I – identificação do Agente de Cidadania e seu representante legal, caso menor de 18 anos;;

II – previsão de pagamento de bolsa auxílio;

III – condições de suspensão da bolsa e desligamento do programa;

IV – assinaturas do Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos do seu responsável legal e representante do município.

Capítulo VI
Disposições Gerais

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 445/2022- SEDEF.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

PROJETO - AGENTE DE CIDADANIA

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome do jovem/adolescente: _____

II – PROJETO DE ATUAÇÃO: (Esta parte deve ser preenchida pelo adolescente/jovem com o auxílio da equipe técnica, com objetivo de iniciar um processo de reflexão crítica);

1. Eixo de atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de

Cidadania: () Convivência

() Formação

() Cidadania

2. Apresentação do Projeto: (o projeto deve ter uma linguagem simples, os tópicos são para levar o adolescente/jovem a refletir sobre a ação e pode ser individual ou em grupo, caso seja em grupo todos os Agentes de Cidadania precisam ter seus dados preenchidos acima);

2.1. Título:

2.2. Justificativa: (breve descrição do problema/necessidade e procura responder o porquê através de dados, informações e percepções sobre a realidade onde se quer intervir);

2.3. Objetivo: (descrever de forma direta e concisa o que se espera alcançar, sendo que o objetivo de ter uma relação clara com o problema ou a necessidade apresentada);

2.4. Público-alvo:

() 0 - 3 anos

() 3 - 6 anos

() 07-12 anos

() 13-15 anos

() 16-17 anos

() 0 - 17 anos (quando o projeto não tiver uma ação direta para crianças e adolescentes, como elaboração de material educativo, gráfico, audiovisual, etc)

2.5. Meta (descrever o número de pessoas que pretende atingir com o projeto); () 5 - 10 pessoas

() 11 - 20 pessoas

() 21 - 30 pessoas

() 31 ou mais

pessoas () não se aplica

2.6. Atividades previstas (descrever as ações a serem desenvolvidas, os meios que serão utilizados e as responsabilidades de cada um na execução do projeto);

2.7. Recursos (descrever o espaço físico, os materiais e pessoal necessário para desenvolver as ações);

2.8. Cronograma (descrever o cronograma de execução, as fases do projeto, incluindo o planejamento, divulgação, execução das atividades com dias, horários e previsão de tempo):

Local e data

Ass. - Agente de Cidadania (nome)

Técnico da unidade executora do Programa Agente de Cidadania (nome)

ANEXO II

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

TERMO DE COMPROMISSO Nº __/202

Termo de Compromisso, que o adolescente/jovem celebra com o Programa Agente de Cidadania com execução das atividades no Município de _____.O

(a) adolescente/jovem _____, estado civil
_____, residente à Rua
_____, nº _____, Bairro _____
_____, Município _____, CPF nº
_____ e NIS nº _____, doravante denominado
AGENTE DE CIDADANIA, caso menor de 18 anos, neste ato representado/assistido pelo seu
responsável legal o Sr (a) _____, residente à Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, Município _____, CPF nº
_____ e NIS nº _____ que se regerá pelas
seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. As atividades do AGENTE DE CIDADANIA estarão vinculadas ao Centro de Convivência ou CRAS nos termos da Deliberação nº 36/2025 CEAS/PR ou ao Programa Centros da Juventude, nos termos da Deliberação no 04/2009 CEDCA/PR.

Cláusula 2ª. A atividade desenvolvida pelo Agente de Cidadania no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3ª. Será concedido auxílio financeiro ao AGENTE DE CIDADANIA, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei Estadual nº 16.021, de 19 de Dezembro de 2008 e Resolução nº 280/2025-SEDEF.

Cláusula 4ª. O AGENTE DE CIDADANIA desenvolverá a(s) atividade(s) em conformidade com o Projeto elaborado, qual deverá ficar arquivado na unidade juntamente com este termo, ou informado em sistema próprio, com a jornada de quarenta horas mensais.

Cláusula 5ª. Deverá o AGENTE DE CIDADANIA para recebimento da bolsa auxílio:

I - empregar dez horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento, na supervisão e formação, sendo que poderá de acordo com

a necessidade do momento adequar essa carga horária realizando menos horas em uma semana e mais em outra semana, desde que não ultrapasse quarenta horas no mês;

II – cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas;

III- Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte e cinco por cento das quarenta horas exigidas, deverão ser justificadas mediante apresentação de documentos, como atestados médicos, declarações e outros avaliados e aprovados pelo servidor do Centro da Juventude, Centro de Convivência ou CRAS de referência, sendo os documentos originais ou cópias anexados a folha de frequência do agente, arquivada na unidade.

IV. Será aceito o afastamento temporário para licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias da adolescente e licença paternidade de 20 (vinte) dias, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios de nascimento do (a) filho (a).

V. É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o item IV. cláusula 5ª, deste Termo e a apresentação de atestados médicos.

VI. Em condições que houver o reconhecimento oficial da situação de emergência e calamidade pública, bem como, calendários oficiais da gestão municipal que prevejam feriados, recesso ou ponto facultativo, permitirá que temporariamente o pagamento seja efetuado com carga horária mínima de 16 horas mensais, podendo ser realizadas no formato a distância;

VII. Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte cinco por cento das quarenta horas exigidas no mês sem a apresentação de justificativas previstas nos parágrafos anteriores, a bolsa poderá ser suspensa naquele mês, sendo que o mesmo será contabilizado no prazo total de permanência no Programa, devendo o adolescente/jovem ser informado da suspensão da bolsa, pela equipe de referência, naquele mês devido o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso.

Cláusula 6ª. Deverá o AGENTE DE CIDADANIA zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da SEDEF ou do Município em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 7ª. O AGENTE DE CIDADANIA menor de dezoito anos estará sujeito a aplicação das medidas previstas pela Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e maior de dezoito anos responderá civil e penalmente em caso de danos causados ao patrimônio da SEDEF ou do Município que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregue nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 8ª. O AGENTE DE CIDADANIA estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores,

e deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do Centro de Convivência, CRAS, Programa Centros da Juventude ou outra unidade pública do território.

Cláusula 9ª. O AGENTE DE CIDADANIA será desligado do Programa quando:

- I. Completar 2 anos de participação do Programa;
- II. No mês subsequente que o jovem completar idade superior a prevista no Programa de acordo com a unidade executora;
- III. Encerrada a ação de pagamento de bolsas-auxílio a adolescentes e jovens do Programa Agente de Cidadania;
- IV. Descumprir quaisquer das obrigações acordadas no presente Termo e ainda, mediante relatório justificado da equipe, quando for o caso:
 - a) Não cumprir 75% da carga horária sem justificativa e ter a bolsa suspensa por 3 meses consecutivos, exceto nas situações de licença maternidade e médica;
 - b) Não apresentar frequência escolar, em período superior a 60 dias após solicitação;
 - c) Não atender às recomendações da equipe profissional;
 - d) Não apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições;
 - e) Praticar ato infracional durante a participação no Programa, mediante avaliação técnica;
 - f) Cometer crime, durante a participação no Programa, mediante avaliação técnica;

Cláusula 10ª O AGENTE DE CIDADANIA será acompanhado e orientado por profissional designado pelo município, em conformidade com as normativas do Programa Agente de Cidadania.

Cláusula 11ª O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de

meses (com prazo máximo de doze meses), a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e/ou rescindido, à juízo das partes ou em conformidade com a disponibilidade financeira.

Cláusula 12ª O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Estadual comum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, uma vez esgotado todas as possibilidades de conciliação.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local _____-PR, __de _____de 202__.

(Nome do Agente de Cidadania)

Agente de Cidadania

(Nome do Responsável Legal – Agente menor de 18 anos)

Responsável Legal

(Coordenador (a) da unidade executora do Programa Agente de Cidadania)

Representante da Secretaria Municipal de vinculação do Programa Agente de Cidadania
(nome)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12 , com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021/23 de 01 de Janeiro de 2023, Publicado no DIOE, edição nº 11328, Senhor ROGÉRIO CARBONI, por meio deste documento DECLARA que:

A responsabilidade pelo pagamento das bolsas auxílio concedidas aos participantes do Programa Agente de Cidadania, nos termos da Lei Estadual nº 16.021, de 19 de Dezembro de 2008 e Resolução nº 280/2025-SEDEF é da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

As bolsas de auxílio financeiro concedidas aos participantes do Programa Agente de Cidadania possui um caráter educacional, social e de formação cidadã, NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO de qualquer natureza com a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF ou com qualquer outra instituição parceira;

Esta declaração é parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso ao Programa Agente de Cidadania, devendo ser anexada e arquivada com o referido termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ----- de ----- de 2025.

Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família
CIENTE.

(Nome do Agente de Cidadania)
Agente de Cidadania

(Nome do Responsável Legal – Agente menor de 18 anos)
Responsável Legal

ANEXO III

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/202__

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº _____, que o adolescente/jovem celebra com o Programa Agente de Cidadania com execução das atividades no Município de _____.

O _____ (a) _____ adolescente/jovem _____, estado _____ civil _____, residente _____ à _____ Rua _____, nº _____, Bairr _____, Município _____, CPF nº _____ e NIS nº _____, doravante denominado AGENTE DE CIDADANIA, caso menor de 18 anos, neste ato representado/assistido pelo seu responsável legal o Sr (a) _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, CPF nº _____ e NIS nº _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1º. O objeto do presente é prorrogar a vigência do termo de compromisso originário, conforme sua cláusula 10ª.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2º. A vigência do presente instrumento se dará pelo prazo de _____ meses (com prazo máximo de doze meses), a contar da data final do Termo de Compromisso originário, podendo ser rescindido, à juízo das partes ou em conformidade com a disponibilidade financeira, não podendo ser prorrogado novamente em conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº16.021/2008, que estabelece o prazo máximo de dois anos para recebimento da bolsa auxílio.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 3º. As demais cláusulas constantes do Termo de Compromisso originário não alteradas ou modificadas pelo presente ficam expressamente ratificadas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Local, ____ de _____ de 202__.

(Nome do Agente de Cidadania)

Agente de Cidadania

(Nome do Responsável Legal – caso menor de 18 anos)

Responsável Legal

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania)

Representante da Secretaria Municipal de vinculação do Programa Agente de Cidadania
(nome)

ANEXO IV

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

TERMO DE RESCISÃO Nº __/202

Por meio deste Termo de Rescisão, rescinde o Termo de Compromisso e, consequentemente, o benefício de auxílio financeiro proveniente do Programa Agente de Cidadania com (nome do agente) _____ estado

civil _____, residente à Rua

_____ nº __, Bairro _____,

Município _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF

nº _____, NIS nº _____ doravante denominado AGENTE DE

CIDADANIA, caso menor de 18 anos, neste ato representado / assistido pelo seu responsável

legal o Sr (a) _____, residente à Rua _____

_____, nº. _____, Bairro

_____, Município

_____, portador do RG nº _____, CPF

nº _____ e NIS nº _____ tendo em vista o seguinte motivo:

_____,
segundo o que consta do relatório da equipe do Programa (anexo) e/ou conforme o Artigo 14 da Resolução n.º 280/2025 da SEDEF e/ou cláusula 9ª do Termo de Compromisso.

Local _____-PR, ____ de _____ de 202__.

(Nome do Agente de Cidadania)

Agente de Cidadania

(Nome do Responsável Legal)

Responsável Legal

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania)

Representante da Secretaria Municipal de vinculação do Programa Agente de Cidadania
(nome)

ANEXO V

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL - PROCESSO FORMATIVO DOS AGENTES DE CIDADANIA

Este relatório tem como objetivo registrar, avaliar e refletir sobre o processo formativo dos (as) Agentes de Cidadania

Período do relatório: mês/ ano ao mês/ano

I- Encontros de formação:

() Realizados nos grupos de SCFV; () Realizados em outras unidades. II- Periodicidade:

() Diariamente;
() 2 vezes na semana; () 3 vezes na semana; () 1 vez na semana;
() Quinzenalmente;
() Mensalmente;
() Não realiza.

III- Temáticas Discutidas:

() Cidadania	() Saúde e Bem-estar	() Meio Ambiente
() Direitos e Deveres	() Cultura e Diversidade	() Projetos de Vida
() Protagonismo Juvenil	() Mundo do Trabalho	() Fortalecimento de Vínculos

Outros: _____

IV- Avaliação da participação dos agentes nas atividades formativas

V- Outras informações relevantes:

Ass. Técnico da unidade executora do Programa Agente de Cidadania (nome)

Ciente,

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania)

Resolução SEDEF nº 280/2025, publicada no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 11974, de 27 de agosto de 2025, p. 50 a 57.

ANEXO VI

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

**RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL - INDIVIDUAL DO AGENTE DE
CIDADANIA**

Este relatório tem como objetivo registrar, avaliar e refletir sobre o processo de acompanhamento/desenvolvimento do (a) Agente de Cidadania

Período do relatório: mês/ ano ao mês/ano

Nome do Agente de Cidadania:

Atividades desenvolvidas pelo Agente de Cidadania Supervisão:

I- Realizada:

() Individualmente () Presencial em todas as atividades ()

Em grupos () Presencial em algumas atividades

() Não foi realizada

II - Periodicidade:

() Diariamente () Quinzenalmente

() Semanalmente () Mensalmente

() Não realiza

III - Carga Horária:

() 30 min a 1 hora

() 1 hora a 1h30min

() 1h30min a 2 horas

() Outros: _____

IV - Quais avanços e desafios destaca no processo de supervisão:

Desenvolvimento das Atividades do Projeto:

V - Atividades desenvolvidas pelo Agente de Cidadania:

VI - Avaliação do Agente de Cidadania:

Cumpriu todas as obrigações previstas na Resolução.:

- ☐ Sim
☐ Parcialmente
☐ Não

A participação do(a) adolescente/jovem no Programa Agentes de Cidadania propiciou o desenvolvimento do protagonismo, ampliação do universo informacional e fortalecimentos dos vínculos comunitários;

- ☐ Sim
☐ Parcialmente
☐ Não

Neste semestre o (a) Agente demonstrou o desenvolvimento de competências sociais e emocionais que permitam relações familiares e comunitárias mais fortalecidas e respeitadas.

- ☐ Sim
☐ Parcialmente
☐ Não

A participação no Programa contribuiu para o retorno ou permanência do (a) adolescente/jovem no sistema educacional

- ☐ Sim
☐ Parcialmente
☐ Não
☐ Não se aplica

Neste semestre, como avalia a participação do Agente, comente aquisições, impactos positivos que a participação propiciou, desafios na participação do Agente e outras observações que considere pertinente:

Local _____, _____ de _____ de _____.

Técnico da unidade executora do Programa Agente de Cidadania (nome)

ANEXO VII

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

RELATÓRIO MENSAL-AGENTE DE CIDADANIA

Nome _____ do _____ Agente _____ de _____ Cidadania: _____

Relato de atividades executadas no mês:

Supervisão / execução do projeto / formação

I - Foram desenvolvidas:

() Diariamente

() Semanalmente () Quinzenalmente () Mensalmente

II - Carga horária:

() 1 hora a 1h30 min

() 1h30min a 2 horas

() 2h30min a 3 horas

() Outros: _____

III - Local:

() Centros da Juventude

() Centros de Convivência

() CRAS

() Outras unidades do território. Quais: _____

IV - Média de Participantes na atividade desenvolvida:

() 5-10 pessoas () 11-20 pessoas () 21-30 pessoas

() 31 ou mais pessoas

() Não se aplica (Quando o projeto não tem previsão de execução direta de uma atividade para crianças e adolescentes, como por exemplo elaboração de conteúdo para as redes sociais da unidade)

V - Observações (descrever como você avalia a participação, se atingiu os objetivos do seu projeto, pontos positivos e negativos, se ocorreu uma situação diferenciada, comentários dos participantes e outras informações que considerem importante).

Local _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agente de Cidadania

ANEXO VIII

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

FOLHA DE FREQUÊNCIA - AGENTE DE CIDADANIA

MÊS/ANO

AGENTE

1TÉCNICO

2SUPERVISOR

DATA HORÁRIO

ENTRADA HORÁRIO SAÍDA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS RUBRICA

TOTAL DE HORAS/MÊS: _____

DATA: _____

Assinatura do Adolescente/Jovem
(nome) Ass. do supervisor do Agente de Cidadania (nome)

¹ Profissional/técnico responsável pelo acompanhamento do Agente de Cidadania no Programa .

² Profissional responsável pela supervisão do projeto do Agente de Cidadania.

ANEXO IX

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____

LISTA DE PAGAMENTO – AGENTE DE CIDADANIA – REFERENTE MÊS ... DE 202_.

SEQ MUNICÍPIO

Unidade Executora AGÊNCIA OPERAÇÃO NOME CONTA CLIENTE/ TITULAR
DA CONTA

CPF/TITULAR DA CONTA

NOME AGENTE

CPF / AGENTE

DATA DE NASCIMENTO CARGA HORÁRIA VALOR

1

2

3

4

Total

Declaramos para fins de pagamento das bolsas auxílio do Programa Agente de Cidadania – Centros da Juventude, Centros de Convivência e CRAS, referente ao mês _____ de 202_, que os (número de agentes) acima relacionados cumpriram com as atribuições previstas nos Art. 12 e 13 da Resolução nº 280/2025/SEDEF.

Local _____-PR, ____de _____de 202_.

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania)

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania) - mais de uma assinatura quando em mais de uma unidade executora no município

Representante da Secretaria Municipal de vinculação do Programa Agente de Cidadania
(nome)

Obs.: A lista deve ser em ordem alfabética – pelo cliente bancário.

Todas as folhas devem estar numeradas e rubricadas.

A lista precisa ser enviada até o dia cinco de cada mês para o endereço eletrônico indicado pela SEDEF, com cópia ao e-mail do Núcleo Regional / IARA da SEDEF.

ANEXO X

LISTA DE DESLIGADOS - AGENTE DE CIDADANIA – REFERENTE MÊS ... DE 202_.

SEQ	CLIENTE/TITULAR DA CONTA do AgenteMUNICÍPIO	CPF/Titular da conta AGENTE MOTIVO DO DESLIGAMENTO	CPF
1			
2			
3			
4			

Local _____-PR, ____de _____de 202_.

(Coordenador da unidade executora do Programa Agente de
Cidadania) I

Obs.: A lista deve estar em ordem alfabética e ser assinada pelo Coordenador da unidade executora do Programa Agente de Cidadania), de acordo com a Resolução nº 280/2025/SEDEF, lembrando que quando for o caso, o relatório técnico justificando o desligamento deverá ficar arquivado no município junto ao Termo de Rescisão.